

RELATÓRIO FINAL DO PREGOEIRO – PREGÃO SRP Nº 90005/2025

Objeto: Execução de serviços de manutenção predial e de adaptações, incluindo fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, sob demanda, para imóveis utilizados pela 13ª Superintendência Regional da Codevasf, situados no município de Bayeux/PB e na região metropolitana de João Pessoa/PB – ITEM 01.

Processo: nº 59512.000179/2025-34-e

À
13ª/GB

Encaminho o presente processo, após a realização das sessões públicas do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, instaurado sob a forma de Sistema de Registro de Preços, para apreciação do Relatório Final do Pregoeiro, com vistas à ciência do resultado e adoção das providências administrativas cabíveis.

O certame foi regularmente processado, com observância às disposições do Edital, do Termo de Referência, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf – RILC, bem como aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

01. DO ANDAMENTO DO CERTAME

O presente certame foi aberto em 19 de dezembro de 2025 às 09h00, com a participação de 10(dez) licitantes. Encerrada a etapa competitiva de lances para o ITEM 01, as licitantes foram convocadas, de forma sucessiva, para apresentação de proposta reformulada, ajustada ao último lance ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária, nos termos dos itens 9.24 e 11 do Edital, com concessão de prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme registros no sistema ComprasGov. Durante a fase de julgamento das propostas e da habilitação, foram observadas as ocorrências relevantes a seguir descritas, todas devidamente registradas no sistema e nos autos do processo.

02. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DAS DECISÕES

02.1. Proposta em desconformidade material com o critério de julgamento

02.2.1. SUN LIGHT BRASIL LTDA – PE

Verificou-se que o percentual de desconto ofertado não incidiu de forma linear sobre todos os itens da planilha orçamentária, em desacordo com o critério de julgamento estabelecido

no item 11.2 do Edital. Tal falha caracteriza vício material insanável, uma vez que eventual correção implicaria alteração da substância da proposta, vedada pelo item 9.24.10.1 do instrumento convocatório. Diante disso, a proposta foi desclassificada, conforme análise e entendimento da equipe de apoio.

02.2. Licitantes convocadas que não apresentaram proposta no prazo concedido

As licitantes abaixo relacionadas foram regularmente convocadas para apresentação da proposta reformulada, ajustada ao último lance, com concessão de prazo mínimo de 2 (duas) horas, nos termos do Edital. Contudo, não atenderam à convocação, tampouco apresentaram pedido tempestivo de prorrogação, caracterizando descumprimento das exigências editalícias:

- MJC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 07.264.280/0001-94
- E. C. FERNANDES – MA – CNPJ 11.677.095/0001-07
- NOTÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – PE – CNPJ 37.090.538/0001-44
- ZIRCON CONSTRUÇÃO LTDA – PE – CNPJ 49.509.595/0001-02
- DIAS SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA – RN – CNPJ 10.381.430/0001-54
- AXIONTEK DO BRASIL LTDA – SP – CNPJ 43.371.025/0001-04
- FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA – PE - CNPJ 61.552.244/0001-71

Em todos os casos, o transcurso do prazo sem o envio da proposta reformulada e nem solicitação de dilação de prazo configurou descumprimento editalício, ensejando a desclassificação das propostas, nos termos dos itens 9.24 e 10.1 do Edital.

02.3. Licitante que declinou expressamente da participação

02.3.1. SANTORINI EMPREENDIMENTOS – RN

A licitante, embora regularmente convocada e beneficiada com dilação de prazo, manifestou-se formalmente informando impossibilidade operacional para finalização da proposta e declinou expressamente de sua participação no certame, inviabilizando a continuidade da análise. Diante da renúncia, a proposta foi desclassificada.

02.4. Licitante inabilitada na fase de habilitação

02.4.1. LUCAS SOARES SANTOS DO NASCIMENTO – PB

Após a convocação da empresa para envio da proposta, a mesma foi aceita após saneamento realizado via diligência. Contudo, na fase de habilitação, constatou-se que a documentação apresentada não comprovou a qualificação técnico-operacional exigida no item 10.2.1, alíneas c) e c2, do Termo de Referência, especialmente quanto à correspondência entre atestados e ARTs e ao período mínimo de 12 (doze) meses de execução. Assim, a licitante foi inabilitada.

03. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Após a análise sequencial das propostas e da documentação de habilitação, verificou-se que todas as licitantes participantes foram desclassificadas ou inabilitadas, não remanescendo proposta válida e apta à contratação do objeto licitado.

04. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o procedimento licitatório transcorreu de forma regular, com observância às disposições do Edital, do Termo de Referência, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf – RILC e dos princípios que regem a Administração Pública, **declaro o Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025 FRACASSADO**, determinando o encerramento do certame no sistema ComprasGov e o encaminhamento dos autos à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.

Informo, ainda, que toda a documentação pertinente ao Pregão nº 90005/2025 encontra-se disponível no site eletrônico da Codevasf no link a seguir:

<https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/13a-superintendencia-regional-joao-pessoa-pb/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90005-2025/>

João Pessoa, em 31 de dezembro de 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Márcio Bruno Xavier de Amorim
Pregoeiro do Edital 90005/2025